LEI N.º 3818-A

Projeto de Lei n.º 41/18
de autoria do
Vereador Higor Ferreira

Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 2656-A, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a exploração das atividades esportivas recreativas em voos duplos com parapentes e asas- deltas no Município.
Proc. n.º 35400/11

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei n.º 2656-A, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a exploração das atividades esportivas recreativas em voos duplos com parapentes e asas-deltas no Município:

I - Art. 3.º

"A obtenção da inscrição municipal para exercer as atividades no município, para a exploração comercial de voos duplos esportivos realizados a qualquer título através de parapentes e asas-deltas está vinculada ao cumprimento das exigências expressas nesta Lei."

II – Art. 6.º

"A pessoa física interessada na exploração comercial de voos duplos esportivos realizados a qualquer título, através de parapentes e asas-deltas solicitará inscrição municipal, devendo cumprir os seguintes requisitos:"

"Parágrafo único - As pessoas a que se refere o caput deste artigo deverão solicitar registro na Secretaria Municipal da Fazenda para a inscrição municipal, munidos dos documentos exigidos nesta Lei."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 3 de agosto de 2018.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal